

OF/IEF URFBIO Triângulo nº. 354 /2019

Uberlândia - MG, em 12 de novembro de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 06050000229/19**, do empreendedor/empreendimento **Consórcio Capim Branco Energia/LT (138KV) UHE Amador Aguiar – UHE Emborcação** alusivo ao requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas em meio rural, localizado no município de Araguari/MG, motivado pela perda de objeto, considerando que o referido processo fora conduzido como poda de árvores, sendo dispensado de autorização nos moldes do art. 65, inciso VI da Lei Estadual nº. 20.922/13 e art. 19, inciso VI da Resolução Conjunta nº. 1.905/13, conforme cópia do parecer de arquivamento em anexo.

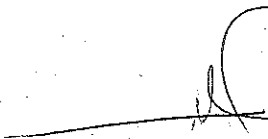
Nesse sentido, as podas inseridas no interior do Parque do Pau Furado deverão ser oficiadas para o gestor da Unidade no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contendo: data, hora, local das podas, número e nomes dos trabalhadores;

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 40, inciso III do Decreto Estadual nº. 47.383/18 e do artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados do recebimento deste ofício.


Atenciosamente



Leonardo Massamitsu Ogusuku
Analista Ambiental/Engº Florestal
MASP: 1.152.910-4
IEF - Escritório Regional Triângulo

Leonardo Massamitsu Ogusuku

Coordenação Regional de Conservação e Recuperação de Ecossistemas - URFBIO Triângulo



Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental
IEF URFBIO Triângulo

Dayane Aparecida Pereira de Paula

Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo

A/C

Consórcio Capim Branco Energia – CCBE
Guilherme Coelho Melazo/Tania Duprat
Caixa Postal 6631
Uberlândia/MG
CEP: 38.400-971



CÓPIA

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000229/19	03/06/2019 13:08:14	AGENCIA ESPECIAL DE UBÉR
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00340020-7 / CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA - CCBE		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ARAGUARI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,8200	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		41,3800	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		449,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		0,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	798.150	7.922.258
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	22K	798.701	7.924.485
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		799.340	7.925.289
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Supressão vegetação manutenção de LT		159,7000	
Total			159,7000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico da intervenção requerida:

Através do protocolo 06.05.00.00229/19, em nome do Consórcio Capim Branco Energia (CCBE), solicitou-se a supressão de vegetação nativa em 41,38 ha considerada como área comum, mais 8,82 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação e o corte de 449 árvores isoladas em uma área de 109,5 hectares. Sendo que partes dessas supressões estão inseridas no interior do Parque Estadual do Pau Furado (PEPF), bem como na sua zona de amortecimento. A justificativa é a manutenção da linha de transmissão (LT 138 kV) que liga as geradoras UHE Amador Aguiar I e UHE Emborcação em um trajeto de 43 km de extensão. Apesar de o requerente denominar "linha de transmissão (LT)", a Superintendente Kamila Borges Alves declarou que não se trata de uma Linha de Transmissão pois não se enquadra no glossário, item 24, da DN COPAM 217/18. Em suas palavras: "Portanto dispensada do procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da SEMAD", vide folha 265. Desta forma, foi requerida a emissão do DAIA nesse presente processo.

2. Da análise:

Durante a análise do processo ficou notório o significativo impacto ambiental causado por essas intervenções, que podemos citar:

- Supressão de vegetação nativa no interior e em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, neste caso, o Parque Estadual do Pau Furado;
- Supressão de vegetação nativa nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica;
- Intervenção na região abarcada pela Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Supressão de vegetação em área de preservação permanente;
- Supressão em área de servidão declarada como reserva legal no sistema CAR;
- Supressão de vegetação em áreas prioritárias para conservação conforme mapa Biodiversitas;
- Perda de habitat em ambientes especialmente protegidos;
- Supressão de espécies protegidas por lei;
- Interferência em áreas com estudos em andamento, como o monitoramento da águia-cinzenta e de mastofauna, entre outros;
- Alteração e interferência direta em habitat de espécies ameaçadas de extinção como a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*);
- Demais interferências decorrentes do processo de supressão de vegetação nativa, tais como: afugentamento da fauna, exposição direta da camada superficial de solo, perda de biodiversidade etc.

Em contrapartida, as consequências da ausência de manutenção nesse sistema de distribuição elétrica são de ordem imensurável. Temos, como exemplo, o histórico do ROI 01/2018 (Relatório de Ocorrência de Incêndio) do Parque Estadual do Pau Furado, que durante as atividades de rescaldo de um incêndio florestal, sob a mesma linha de transmissão objeto dessa análise, nos limites da Unidade de Conservação em 10/10/2018, o bombeiro militar testemunhou e filmou através de celular, um arco elétrico de grande magnitude e por longo período (aproximadamente 50 segundos). Este relato do militar consta também no REDS 2018-040372460-001 do Sistema Integrado da Defesa Social. Em resumo, o ROI 01/2018 conclui que, presumidamente, a descarga elétrica tenha sido a causa do início do incêndio, pois uma testemunha local relatou outro evento de arco elétrico pouco antes do início das chamas.

Diante da complexidade desse processo, foi agendada uma reunião com os representantes do CCBE para maiores esclarecimentos e nova proposta de intervenção, com o escopo em minimizar os impactos ambientais nesse processo de manutenção da linha de transmissão. No dia 20/08/2019 estavam presentes na sede da SUPRAM TM/AP: Eliete Sousa Vilarinho – Gerente do Parque Estadual do Pau Furado (IEF); Guilherme de Oliveira Bueno – Coordenador Regional de Unidades de Conservação (IEF); Leonardo Massamitsu Ogusuku – Coordenador Regional de Conservação e Recuperação de Ecossistemas (IEF); Guilherme Coelho Melazo – Coordenação Socioambiental (CCBE); Tânia de Araújo Duprat de Britto Pereira – Coordenadora Administrativa Financeira (CCBE). Conforme descrita na memória de reunião (anexa a este parecer), os representantes do CCBE acataram a proposta do IEF para que executassem apenas a poda das árvores no limite de um terço da copa, esse limite foi estabelecido como critério técnico para preservar o indivíduo arbóreo, sem que haja a morte do mesmo. Não obstante, o impacto será mínimo quando comparado com a supressão total de vegetação nos 43 km de extensão da LT. Dando continuidade à análise processual e em novo contexto, sob a ótica legal temos que o ato de podar árvores:

Perante a Lei Estadual 20.922/2013, em seu inciso VI do Art. 65:

"Art. 65 Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

(...)

VI a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo;

(...)"

E nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

"Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

(...)

VI - A realização de podas, que não acarretem a morte do indivíduo; bem como a realização de picadas, destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos científicos e topográficos.

(...)"

Portanto, o processo 06.05.00.00229/19 perde o objeto, tratado agora como uma poda dispensada de autorização para o

ser destinado aos produtores rurais dos locais de intervenção, para fins de consumo próprio, com a devida orientação de que o material não seja beneficiado, transportado e tampouco comercializado.

3. Considerações e Conclusão:

Considerando a infraestrutura de transmissão de energia como de utilidade pública e, conseqüentemente, a sua necessária manutenção para assegurar o bom funcionamento do sistema de distribuição elétrica;

Considerando que os danos causados pelo contato do dossel das árvores com os cabos energizados são imensuráveis do ponto de vista ambiental;

Considerando o histórico de incêndio florestal do Parque Estadual do Pau Furado, relatado no ROI 01/2018;

Considerando que a poda de árvores trata-se de intervenção ambiental de baixo impacto;

Considerando que a poda de árvores é dispensada de autorização nos termos legais vigentes;

Por fim, considerando que o processo 06.05.00.00229/19 perdeu o objeto;

Opino pelo arquivamento do processo nº 06.05.0000229/19 para supressão de vegetação e demais intervenções, conforme requerido.


4. Ressalvas:

- O ato da poda é livre e dispensado de autorização desde que não cause a morte do indivíduo arbóreo, conforme acima exposto em detalhes.

- As podas inseridas no interior do Parque Estadual do Pau Furado deverão ser oficiadas para o gestor da unidade, no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, contendo: data, hora, local das podas, número e nome dos trabalhadores envolvidos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO MASSAMITSU OGUSUKU - MASP: 11529104


Leonardo Massamitsu Ogusuku
Eng. Ambiental/Eng. Florestal
MASP: 1.152.910-4
Instituto Regional Triângulo

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER